FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BRIDGE

FICHA DE RECURSO

PROVA: CNEM 2026	DATA: 03/05/2026	SESSÃO: SF/2

MÃO Nº: 6	MESA Nº: B2	DADOR: E	VULNERABILIDADE: EW

Norte
♠ AJ32
♥ 7542
♦ 98
♣ 932

Oeste
74 ♠
QT3 ♥
KTG32 ♦
854 ♣

Este
♠ Q65
♥ K96
♦ Q764
♣ AQJ

Sul
♠ KT98
♥ AJ8
♦ AJ
♣ KT76

LEILÃO

N	E	S	O
	1♡	1ST	2♡
P	P	X	P
2♠	P	P	P

EXPLICAÇÕES E NOTAS

1♡ - 3+ Cartas
1ST - 15/17
X - Take Out

FACTOS APURADOS E DECISÃO DO DIRECTOR DO TORNEIO

Nota: O DT deve preencher este formulário com a informação relevante (dador, vulnerabilidade, mãos, leilão, explicações, carteio quando relevante, resultado final, resultado da outra sala nas provas de equipas, descrição dos fatos, decisão final e leis aplicadas.

Fui chamado à mesa no final do leilão por o jogador em Este, que me indicou que o jogador em N após a voz de 2♡, perguntou em voz alta e que pode ter sido ouvida de outras bancas da cortina pelo seu parceiro "quantas cartas promete a abertura em 1♡?" ao que este respondeu com 3 dedos indicando 3 ou + cartas. N voltou a ligar em voz alta "3 ou +?" ao que Este anuiu. Podendo haver aqui uma informação não autorizada, fiz uma poll a jogadores de mesmo nível de Sul, e de 4 elaboradas, e 2 pertencem nas bebidas e torneio de pares. Tomei a decisão de manter o resultado inicial por o resultado da poll me ter indicado que a ação de Sul não foi sugerida pela informação não autorizada.
Artigos usados, Lei 16B, 16C e 16D

De acordo com a lei 16.B.1 do CiB, qualquer informação passada pelo parceiro que possa sugerir uma voz ou Reabertura é uma informação não autorizada, pelo que o jogo se deve inibir de marcar uma voz que possa ter sido sugerida pela infração do parceiro se outra voz for uma alternativa lógica. (alínea a) do 16.B.1).

A alínea b) da lei 16B.1 esclarece que uma alternativa lógica é uma acção/voz que uma porção/proporção dos jogadores do mesmo nível do jogador em questão poderia Considerar Seriamente e que ALGUNS Seleccionariam.

2 em 6 jogadores são, na nossa opinião [redacted] e [redacted] pelo Senso Comum, uma proporção significativa dos jogadores, sendo que Representam [redacted] 1/3 do Total dos jogadores Consultados.

A Lei 16.B.3 Consagra que o Director deverá ajustar o Resultado se Considerar que a voz possa ter sido sugerida pela infração do parceiro e se tal tiver Resultado em prejuízo para a equipa não infratora.

Lei 20.G ♦, 1 - Um jogador não deve fazer qualquer pergunta se o seu intuito é somente beneficiar o seu parceiro e, só por isso, deverá ser aplicada uma penalização de 3 IMPs (procedimento incorrecto (Penalização de Procedimento) independentemente do ajuste do Resultado.

Foi-lhe explicado por gestos e por escrito o nº de cartas de ouros que o Abridor poderia ter e Norte Repetiu em voz alta 2 vezes o que lhe era dito em Silêncio, tendo ainda perguntado em que Casos/distribuições Poderia ter apenas 3 cartas. Só estava 1 mesa na sala, seria impossível o outro lado não ouvir.

(continuação)

O Código não fala em maioria de jogadores, fala em uma proporção significativa, pelo que o argumento de que 4 em 6 reabririam o leilão não colhe. Uma mão que dobra 15-17 já definiu bem a sua mão (não optou por dobrar à 1ª vez), e neste caso, tinta 5 pontos em ouros (das 16), não há razão para reabrir em dobre a não ser ter a sugestão do parceiro de que tinha alguma distribuição de jogo. Nunca, em caso de dúvida, se deverá dar vantagem ao infrator. Esta marcação de X é muito duvidosa e foi claramente sugerida pelas perguntas inoportunas e fora de tempo do parceiro. Aquando da voz de 1♢ o jogador não fez qq pergunta, só após a voz de 2♢. Pelo exposto, requer-se o ajuste do resultado para 2♢ igual para E/W.

(2930)

DECLARAÇÕES DOS JOGADORES (SE PRETENDIDO)

Gostaríamos de ver esclarecida qual a necessidade do jogador em N, depois de passado e após a voz de 2♢, querer saber o nº de cartas que poderia ter o abridor. Não se consegue conceber outra Razão que não a de beneficiar a parceira com tal informação, ou sugerir uma voz ou Reabertura, ao mesmo tempo que sugere que não tem total desinteresse, pelo que, terá algum jogo ou distribuição para Competir.

Assinatura do DT:
Assinatura do Capitão da Equipa (ou de um jogador) em N/S:
Assinatura do Capitão da Equipa (ou de um jogador) em E/W: (2930)

DECISÃO DA COMISSÃO DE RECURSO

CAUÇÃO: RETIDA ☐ DEVOLVIDA ☐

Nome e assinatura do presidente da CR:
Nome e assinatura do 1º vogal da CR:
Nome e assinatura do 2º vogal da CR:

Local e data: